

Portaria n.º 259/92/M**de 21 de Dezembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação de fornecimento de duas viaturas especiais de combate a incêndios às firmas «H. Nolasco & Cia. Lda.» e «Sociedade do Sul da China de Engenharia de Macau, Limitada», cujo prazo de entrega se completa apenas em 1993, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com as firmas «H. Nolasco & Cia. Lda.» e «Sociedade do Sul da China de Engenharia de Macau, Limitada» para o fornecimento de uma viatura auto-bomba e uma viatura auto-escada «Magirus» de 37 metros, respectivamente, cujo prazo de entrega se completa em 1993, e pelo montante global de \$ 8 546 463,00 (oito milhões, quinhentas e quarenta e seis mil, quatrocentas e sessenta e três) patacas, com o seguinte escalonamento:

1992	\$ 3 418 585,00
Firma H. Nolasco & Cia. Lda.	\$ 862 400,00
Firma Sociedade do Sul da China de Engenharia de Macau, Limitada	\$ 2 556 185,00
1993	\$ 5 127 878,00
Firma H. Nolasco & Cia. Lda.	\$ 1 293 600,00
Firma Sociedade do Sul da China de Engenharia de Macau, Limitada	\$ 3 834 278,00

Art. 2.º Os encargos, a liquidar em 1992, serão suportados pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», classificação económica 07.10.00.00.06, acção 2.020.07.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos, a liquidar em 1993, serão suportados pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 11 de Dezembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 260/92/M**de 21 de Dezembro**

Pela Portaria n.º 180/91/M, de 30 de Setembro, foi autorizada a celebração de um novo contrato com a Empresa Gabinete 5 — Internacional, para a execução dos serviços de assessoria técnica especializada e fiscalização da «Concepção-construção da nova II

fase do Hospital Central Conde de S. Januário», redefinindo-se o escalonamento de verbas para os anos de 1991, 1992 e 1993, nos termos decorrentes do artigo 1.º do citado diploma.

Entretanto, e tendo em vista proceder ao acerto dos honorários previstos no mesmo contrato, e resultantes dos trabalhos a mais e adicionais, torna-se necessária uma redefinição da realização financeira e, consequentemente, do escalonamento de verbas previsto na portaria supramencionada.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 180/91/M, de 30 de Setembro, como seguidamente se indica:

1991	\$ 1 981 125,00
1992	\$ 3 607 606,70
1993	\$ 689 420,40

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.02, acção 4.021.07.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente ao ano de 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 180/91/M, de 30 de Setembro.

Governo de Macau, aos 16 de Dezembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 261/92/M**de 21 de Dezembro**

Pela Portaria n.º 244/90/M, de 10 de Dezembro, foi autorizada a celebração do contrato com a Empresa Teixeira Duarte, para a empreitada do «Posto Fronteiriço das Portas do Cerco», definindo-se o escalonamento de verbas para os anos de 1990 e 1991, nos termos decorrentes do artigo 1.º do citado diploma.

Entretanto, pelas razões invocadas no preâmbulo da Portaria n.º 118/92/M, de 1 de Junho, o montante a despende e o escalonamento anual dos respectivos encargos, foram alterados nos termos definidos no artigo 1.º da mesma portaria.

Verifica-se agora que, por motivos de natureza técnica, se torna inexecutável a conclusão dos trabalhos, objecto da empreitada referida acima, antes do segundo trimestre de 1993. Impõe-

-se, assim, alterar o escalonamento dos encargos em ordem a harmonizá-los com as actuais previsões de execução da obra.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 118/92/M, de 1 de Junho, como seguidamente se indica:

1990.....	\$ 7 385 145,60
1991.....	\$ 8 097 674,50
1992.....	\$ 15 000 000,00
1993.....	\$ 3 119 080,02

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.02, acção 1.023.04.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 118/92/M, de 1 de Junho.

Governo de Macau, aos 16 de Dezembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 262/92/M

de 21 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada «Bairro Iao Hon — Blocos «D» e «E» — Conservação/recuperação», à JM Engineering & Construction Co., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, ocorrendo o pagamento em 1993, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o construtor JM Engineering & Construction Co., para a execução da empreitada «Bairro Iao Hon — Blocos «D» e «E» — Conservação/recuperação», pelo montante de \$ 4 946 838,00 (quatro milhões, novecentas e quarenta e seis mil, oitocentas e trinta e oito) patacas.

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.10, acção 6.020.09.11, do orçamento geral do Território, desse ano.

Art. 3.º O saldo que venha a apurar-se, relativamente ao limite fixado no artigo 1.º da presente portaria, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 16 de Dezembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 263/92/M

de 21 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação ao empreiteiro Ao Chi Hong a empreitada de «Beneficiação da Esquadra n.º 2 da P.S.P.», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o empreiteiro Ao Chi Hong, da empreitada de «Beneficiação da Esquadra n.º 2 da P.S.P.», pelo montante de \$ 2 754 952,00 (dois milhões, setecentas e cinquenta e quatro mil, novecentas e cinquenta e duas) patacas, com o escalonamento seguinte:

1992.....	\$ 550 990,40
1993.....	\$ 2 203 961,60

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.12, acção 2.020.19.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada exercício, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 16 de Dezembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 264/92/M

de 21 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da Remodelação da Rede Rádio das FSM — Projecto Rádio Troncas, à firma Sistema de Comunicações Vodatel, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.